



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017/DPE/RO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral em substituição, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade de nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, nomeado pela Portaria nº 754/2015-GAB/DPE, de 17 de julho de 2015, e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) **Detentora(s)**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 3001.1326.2016/DPE-RO, nos termos das Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais normas legais aplicáveis, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017/CPCL/DPE/RO**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do(s) item(ns) relacionado(s) nesta Ata, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o fornecimento de frigobar para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. A quantidade estimada para o fornecimento deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência do preço registrado não obriga a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e aos órgãos participantes a firmarem às aquisições ou contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os registros de preços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pela Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO.

2.2. A ata de registro de preços terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, conforme previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, vedada





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

**2.3.** A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Divisão Administrativa e ao Grupo de Acompanhamento e Gerenciamento dos Contratos.

**2.4.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**2.5.** Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) detentora(s), conforme previsto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os preços registrados por item, especificações, quantidade, licitante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Primeira classificada:**

Empresa: <b>PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME</b>		CNPJ: <b>05.587.568/0001-74</b>
Endereço: <b>Rua Marechal Deodoro, 2.682, bairro Olaria, CEP 76.801-260, Porto Velho/RO</b>		
E-mail: <b>portoprego@hotmail.com</b>		Fone: <b>(69) 3223-5082</b>
Representante: <b>Delvane Gomes Costa</b>	RG: <b>275.755 SSP/RO</b>	CPF: <b>220.683.252-68</b>

**Preços registrados:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Frigobar</b> - Refrigerador tipo frigobar com capacidade mínima de 115 litros e máxima de 125 litros na cor branca. Congelador na parte superior que gela alimentos rapidamente.	Und	71	Electrolux RE120	770,00	54.670,00



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Porta dotada com portas modulares, grades remanejáveis, prateleiras modulares. Coeficiência energética "A" Bivolt e/ou 110/220v.								
							<b>TOTAL</b>	<b>54.670,00</b>

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A(s) licitante(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação(ões) de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

**4.2.** A(s) aquisição(ões) do(s) material(is) registrado(s) neste instrumento será(ão) efetuada(s) através de Nota de Empenho.

**4.2.1.** A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

**4.3.** O prazo de entrega do(s) material(is) é de **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho.

**4.3.1.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**4.4.** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almoarifado e Patrimônio, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**4.5.** O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe do Grupo de Almoarifado e Patrimônio, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- 4.6. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 4.7. A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 4.8. **Provisoriamente:** Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pelo Chefe do Grupo de Patrimônio, que retirará amostras para a avaliação e exame detalhado de todas as especificações do(s) Material(is) entregue(s), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.9. Os volumes serão abertos no momento da entrega, na presença da(s) Contratada(s) e da DPE/RO, que em conjunto conferirão o conteúdo entregue. A conferência será realizada com base na lista dos materiais descritos na nota fiscal a ser fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do equipamento. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material, com a respectiva quantidade.
- 4.10. **Definitivamente:** Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 4.11. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.13. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.14. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 4.15. Não aceito o(s) material(is) entregue(s), será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 4.16. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).





- 4.17.** Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento de todo o material, de acordo com as características descritas nas especificações técnicas.
- 4.18.** Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos materiais envolvidos.
- 4.19.** Os materiais não serão considerados entregues até que toda documentação seja entregue e aceita pela DPE/RO.
- 4.20.** No momento da entrega, após conferência quantitativa dos volumes entregues, será declarado o recebimento provisório dos equipamentos.
- 4.21.** É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos bens.
- 4.22.** O Grupo de Almoxarifado e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes, entrega ao setor competente, com termo de responsabilidade assinado pelo servidor; e registro dos bens em sistema, indicando características e a responsabilidade de guarda.
- 4.23.** Garantia mínima de 12 (doze) meses. A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor. Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada:
- 4.23.1.** O fabricante ou a Contratada que prestará a assistência técnica ao equipamento deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.
- 4.23.2.** O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário de expediente da DPE/RO, sendo das 07h30min às 13h30min.
- 4.23.3.** O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção corretiva no equipamento deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no local de instalação do equipamento, considerando a sede da DPE/RO.
- 4.23.4.** Caso seja detectado equipamento defeituoso, o prazo para reoperacionalização do equipamento, mesmo havendo necessidade de substituí-lo, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.
- 4.23.5.** Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.





## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:**

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) licitantes(s) detentora(s).

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) licitantes(s) detentora(s).

**5.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitantes(s) detentora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**5.1.4.** Pagar a(s) licitantes(s) detentora(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida.

**5.1.5.** Notificar a(s) licitantes(s) detentora(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).

**5.1.6.** Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

**5.1.7.** Permitir aos empregados da(s) licitantes(s) detentora(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

**5.1.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) licitantes(s) detentora(s).

**5.1.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

**5.1.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

**5.1.11.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**5.1.12.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitantes(s) detentora(s).

**5.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) licitantes(s) detentora(s) entregar(em) fora das especificações.

**5.1.14.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o procedimento será:

**5.1.14.1.** Convocar a(s) licitante(s) visando à negociação para redução de preços e sua





adequação ao praticado no mercado;

**5.1.14.2.** Frustrada a negociação, a(s) licitante(s) será(ão) liberada(s) do compromisso assumido.

**5.1.15.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o(s) licitante(s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DPE/RO poderá:

**5.1.15.1.** Liberar a(s) licitante(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**5.2.** São obrigações da(s) **licitante(s) detentora(s)**:

**5.2.1.** Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.

**5.2.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

**5.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

**5.2.4.** Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

**5.2.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

**5.2.6.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.

**5.2.7.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.

**5.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata/Contrato.

**5.2.9.** Manter, durante o prazo de entrega do(s) material(is), todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**5.2.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

**5.2.11.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**5.2.12.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

**5.2.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**5.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**5.2.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**5.2.16.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

**5.2.17.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

**5.2.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.2.19.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.20.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.





## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento dos valores até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

**6.2.** A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

**6.3.** O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo gestor da Ata/Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

**6.4.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo dos chefes da Divisão de Tecnologia da Informação e do Grupo de Almoarifado e Patrimônio, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**6.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

**6.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.8.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor





dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) licitante(s) detentora(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução desta Ata, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) licitante(s) vencedora(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multas:

7.1.2.1. De 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por dia de atraso no início da entrega do(s) material(is), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata/Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.





**7.1.2.3.** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a Ata de Registro de Preços ou Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

**7.1.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

**7.1.2.5.** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

**7.1.2.6.** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**7.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1.2, a(s) licitante(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

**7.3.** A sanção prevista no subitem 7.1.1 será aplicada pelo fiscal, a sanção do subitem 7.1.2 será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção do subitem 7.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral.

**7.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis





contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 7.1.3.

**7.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) licitante(s) será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**7.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) licitante(s) vencedora(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) licitante(s) vencedora(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**7.7.** As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2017, por meio da programação: **03.422.2046.1026**; fonte de recurso: **0230**; natureza da despesa: **4.4.90.52**; unidade orçamentária: **30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**9.1.** A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da DPE/RO, consolidadas na Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, após autorização expressa da Comissão Permanente de Compras e Licitação.

**9.1.** Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

**9.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente entre o número de órgãos não participantes que aderirem.

**9.4.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à DPE/RO.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**





**10.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

**10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**10.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.3.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.3.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3.5.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela(s) licitante(s) detentora(s) dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e as normas que regem o Sistema de Registro de Preços, em especial o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**10.4.1.** Pela Administração, quando:

**10.4.1.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

**10.4.1.2.** A(s) licitante(s) vencedora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata;





**10.4.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**10.4.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.5.** Pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata.

**10.5.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta Ata, caso não aceitar às razões do pedido.

**10.6.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram nesta Ata.

**10.6.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**11.3.** A(s) licitantes(s) detentora(s) reconhece(m) os direitos da DPE/RO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 064/2016 e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** A execução desta Ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente,





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.

**12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

**12.5.** O extrato da presente Ata, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**12.6.** Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados nesta Ata em favor da DPE/RO ou órgão beneficiário originalmente, porém limitado a 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.7.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**12.7.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução da presente Ata.

**13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 07 de junho de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Antonio Fontoura Coimbra  
Defensor Público-Geral em substituição

**PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Delvane Gomes Costa  
Representante legal da empresa